



Justificativa de quebra de ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras

O município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o **DECRETO Nº 5.365, de 23 de Novembro de 2020**, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 64 e 65 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº, 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

A fim de dar cumprimento a determinação exarada no Art. 11 do referido Decreto, que determina que qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município;

Considerando a imperiosa necessidade de pagamento dos fornecedores abaixo relacionados, tendo em vista que os serviços/atividades prestados são cruciais ao funcionamento da máquina pública;

Considerando que o licenciamento do "Sistema Integrado de Gestão Pública" (Sistema Tributário, Sistema de Materiais, Sistema de Protocolo, Sistema de Cemitério, Sistema de Frota e Sistema Orçamentário), bem como para controle e execução da atividades dessa municipalidade por parte de suas Unidades Gestoras, Fundos, Autarquias e Poder Legislativo é imprescindível para o funcionamento dos serviços da prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que os serviços de limpeza urbana, incluindo-se o serviço de transbordo do lixo, são considerados de interesse primordial local, de caráter essencial e contínuo, cabendo ao município exercer sua parcela e competência legislativa no Direito Ambiental e, como tal, não devem ser interrompidos, sendo certo que sua descontinuidade pode provocar o acúmulo de lixo, detritos e entulhos nas vias públicas e a conseqüente proliferação de pragas urbanas e doenças.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento dos credores e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

RELAÇÃO DE FORNECEDORES REPOSICIONADOS NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

PROCESSO	VALOR (R\$)	EMPRESA
8438/2020	37.295,70	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
8662/2020	65.798,93	BADAL TRANSPORTE E SERVIÇOS

Conceição da Barra/ES, 16 de dezembro de 2020.


JONIAS DIONISIO SANTOS
Prefeito Municipal